



PROJETO DE LEI Nº /2018
(Do Sr. Deputado Dr. Sinval Malheiros)

Acrescenta § 8º-A ao art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para estabelecer causa de aumento de pena na lesão corporal realizada contra profissional da área do ensino, quando a lesão for realizada no exercício da função, pelo profissional, ou em função dela.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. O art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte § 8º-A:

“Art. 129.....

.....

§ 8º-A Se a lesão for praticada contra professor, orientador pedagógico, monitor escolar ou qualquer outro cargo ou função, ligado de forma direta ou indireta ao ensino, do nível básico de educação às pós-graduações diversas, e a lesão for praticada no exercício da função ou em função dela, aumenta-se a pena de um a dois terços.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

Todos os dias assistimos atônitos a ocorrência e a multiplicação dos casos de violência contra professores dos mais variados níveis de ensino em nosso país. Uma profissão tão linda e fundamental, essencial ao desenvolvimento de nosso país, sendo tão desvalorizada e desrespeitada.

O objetivo da presente proposição, assim, é alterar parte do quadro de valorização das carreiras do ensino em nosso país. Sabemos que os professores e os demais profissionais ligados à escola em nosso país ainda carecem de uma valorização ainda maior em nosso país, mas entendo que uma repressão maior a agressões realizadas no âmbito escolar a um professor se constitui em uma forma de valorização desses profissionais.

Pela lógica do Direito Penal, os bens jurídicos são tutelados através de critérios de proporcionalidade que evidenciem a relevância desses mesmos bens para a sociedade. E os profissionais da educação são um bem valiosíssimo da sociedade, não só brasileira, mas mundial, de forma que entendo absolutamente pertinente tornar mais reprováveis as agressões por eles sofridas no exercício de suas funções ou em decorrência delas.

Diante de tais razões, apresento a presente proposição e conclamo os nobres pares à leva-la à aprovação, por entender se tratar de matéria de grande valor.

Sala das Sessões, de de 2018.

DR. SINVAL MALHEIROS

Médico e Deputado Federal

PODE/SP